



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
Povo Forte. União Que Move!



LEI COMPLEMENTAR Nº 097/2025, de 08 de outubro de 2025

Autoria: Poder Executivo Municipal Gestão 2025 a 2028

“Altera a Lei Municipal nº 901/2019, que dispõe sobre autorização legislativa para doação de cargas de cascalho às famílias de baixa renda do Município de Pium/TO, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, Fernando Belarmino da Silva, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 901, de 11 de outubro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art. 2º. É vedado ao beneficiário da doação de cargas de cascalho manter o referido material depositado em via pública ou passeio público por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento.

§1º A permanência do cascalho em local proibido após o prazo estipulado ensejará o recolhimento do material pela Prefeitura Municipal.

§2º O beneficiário deverá zelar pela correta destinação e utilização do material, evitando qualquer obstrução de vias, calçadas ou logradouros públicos.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium/TO, aos 08 dias do mês de outubro de 2025.

Fernando Belarmino Da Silva
Prefeito Municipal